



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

REGULAMENTA OS CURSOS
DE EXTENSÃO NO ÂMBITO
DA UEZO

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 78ª Reunião Ordinária realizada em 19 de maio de 2016,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a Regulamentação dos Cursos de Extensão na UEZO.

Parágrafo único – a regulamentação constitui o anexo único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2016.

Alex da Silva Sirqueira

Presidente
ID 0567200-7

ANEXO

CAPÍTULO I

Da Coordenação de Extensão

Art. 1º - A Coordenação de Extensão da UEZO é órgão complementar da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste, subordinado à Pró-reitoria de Extensão.

Art. 2º - Anualmente, a Coordenação de Extensão deverá apresentar Relatório de suas atividades de cursos de extensão a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 3º – Os cursos de extensão serão oferecidos pela Coordenação de Extensão da UEZO (COEXT) e reger-se-ão por esta Deliberação Interna, dentro dos limites do Estatuto e Regimento Geral da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - A COEXT tem como um dos seus objetivos de estimular o oferecimento de cursos de extensão pela UEZO, ampliando assim a efetividade da transferência de conhecimentos disponíveis na universidade para a comunidade externa, preferencialmente.

Art. 5º- Os Cursos de Extensão da UEZO poderão ser oferecidos pela COEXT, isoladamente ou mediante contrato ou convênio com outras instituições, públicas ou privadas, e poderão ser:

I- abertos à demanda social;

II- estabelecidos através de contratos ou convênios com órgãos públicos ou privados, visando atender demandas específicas.

§1º- Os cursos de demanda social poderão ser:

a) gratuitos, atendendo as demandas sociais existentes, respeitadas as disponibilidades, financeiras, de recursos humanos e de infraestrutura da instituição; e

b) autofinanciados, com os custos totais ou parciais sendo sustentados pelos alunos.

§2º- Os cursos oriundos de contrato e convênio com instituições públicas ou privadas poderão ser custeados por órgãos públicos, associações de classe, organizações não governamentais ou empresas privadas, interessados no aperfeiçoamento da qualificação dos seus quadros ou de segmentos específicos da sociedade.

Art. 6º - A denominação “curso de extensão” é usada na presente Deliberação significando toda atividade de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, não

capitulada no âmbito regulamentar de ensino de graduação e da pós-graduação da UEZO.

Parágrafo Único - Incluem-se na definição prescrita no caput desse artigo, entre outros, os cursos designados como:

I - Cursos Livres com uma carga horária total de, no mínimo, 3 horas;

II - Cursos de Atualização Universitária, destinados aos graduados em cursos superiores, tendo por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho. Esses cursos terão uma carga mínima de 180 horas;

III - Cursos de Aperfeiçoamento, a qualquer título, destinados a graduados de cursos superiores, tendo por objetivo, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho. Esses cursos terão uma carga mínima de 360 horas;

IV - Cursos de Especialização (não *Lato sensu*), destinados a graduados de cursos superiores, tendo por objetivo, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e ou pesquisa. Esses cursos terão uma carga mínima de 360 horas;

V - Cursos de Especialização Técnica, destinados a graduados de cursos técnicos do ensino médio, o u e q u i v a l e n t e , tendo por objetivo preparar especialistas em setores restritos das atividades profissionais. Esses cursos terão uma carga mínima de 360 horas;

VI - Cursos de Treinamento, reciclagem e outros que venham a ser criados através da COEXT.

Art. 7º - Para a consecução desse objetivo a COEXT deverá:

I - supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos de extensão;

II - organizar o oferecimento de cursos de extensão uni e pluridisciplinares;

III – realizar as inscrições de cursos de extensão;

IV - organizar, manter e administrar as informações sobre os cursos de extensão, publicando o seu catálogo;

V - buscar a ampliação do alcance de seus cursos, em particular, prevendo condições de acesso para candidatos da UEZO que não possam pagar as taxas eventualmente fixadas, de acordo com a legislação vigente, mantendo um percentual de até 10% das vagas oferecidas quando for solicitado a COEXT.

CAPÍTULO III

Das Propostas de Cursos de Extensão

Art. 8º - Os cursos de Extensão da UEZO serão oferecidos considerando o levantamento de propostas dos Colegiados das Unidades Universitárias e dos Centros setoriais, dos departamentos, dos servidores da UEZO – docentes e técnico-administrativos, dos discentes e da sociedade.

Parágrafo Único - os cursos de extensão serão oferecidos pela COEXT, com ou sem o apoio de Fundação de Apoio (Instituição de Apoio) contratada pela UEZO.

Art. 9º - Os Cursos de Extensão deverão ser propostos à PROEXT, com um prazo mínimo de 04 (quatro) meses antes da data prevista para o início das atividades do curso, acompanhado da seguinte documentação:

I - formulário de credenciamento, disponibilizado pela COEXT;

II - planilha detalhada especificando a receita e as despesas do curso, inclusive encargos sociais e taxas, quando couber.

III - documento de proposta contendo todas as informações necessárias para uma completa compreensão do curso.

§ 1º – O documento de proposta mencionado no inciso III deste artigo deverá conter os seguintes itens:

a) previsão de número de vagas e critério de seleção para as inscrições;

b) justificativa;

c) objetivos;

d) relação das atividades, com as respectivas ementas das disciplinas, as bibliografias, as cargas horárias e os critérios de avaliação do curso;

e) relação de toda equipe envolvida, inclusive pessoal administrativo e corpo docente envolvidos em cada atividade, com a respectiva formação e instituição de origem do corpo docente;

f) Comprovante de anuência da chefia imediata dos funcionários da UEZO que compõe a equipe envolvida.

f) relação de laboratórios didáticos e equipamentos a serem utilizados, com o respectivo cronograma de uso desses, quando for o caso.

§ 2º - Em toda proposta a ser apresentada deverá constar o mínimo de 1 (um) e o máximo de 3 (três) coordenadores, responsáveis acadêmicos e administrativos pelo curso proposto e que deverão obrigatoriamente ser professores da UEZO em efetivo exercício.

§ 3º - Para os cursos de extensão, nas modalidades especialização, atualização universitária e aperfeiçoamento, será exigida a titulação mínima em grau de mestre aos seus coordenadores.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Análise das Propostas e Aprovação

Art. 10 - As propostas de oferecimento de cursos de extensão deverão ser apreciadas pela COEXT mediante parecer de relatores vinculados à grande área de conhecimento a qual pertence o curso proposto, indicados pela COEXT, ressaltando sempre a pertinência da proposta.

Parágrafo Único - As propostas de curso com menos de 360 horas serão avaliadas por um relator, enquanto que as demais propostas serão avaliadas por três relatores, sendo um obrigatoriamente externo à UEZO.

Art. 11 - Nenhuma proposta será analisada se não conter todos os documentos e itens previstos no artigo 9.

Art. 12 - Informações adicionais para o pleno entendimento das propostas poderão ser solicitadas aos coordenadores, caso seja necessário.

Art. 13 - Caso a análise da COEXT seja não favorável os coordenadores proponentes terão um prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrar com um recurso junto a COEXT.

Art. 14 - As propostas aprovadas pela COEXT que incluem o uso de Laboratórios didáticos ou equipamento laboratorial serão encaminhadas a PROPESQ para verificação de atendimento ao cronograma proposto.

Art. 15 - Ao término de cada curso de extensão, caberá aos coordenadores do curso oferecido, encaminhar à COEXT, o relatório final do curso, em formulário próprio, incluindo a relação dos inscritos, frequência e aproveitamento, para a devida emissão dos certificados.

Art. 16 - Caberá à COEXT analisar os relatórios finais de curso e emitir os certificados para os ministrantes e participantes desses, em acordo com critérios estabelecidos. Esses certificados deverão ser emitidos exclusivamente pela Pró-reitoria de Extensão, assinados pela Coordenação de extensão ou Pró-reitor de Extensão e por um dos coordenadores do curso de extensão.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 17 – O corpo docente dos cursos de extensão poderá ser constituído por servidores da UEZO, docentes ou técnico-administrativos, por pesquisadores, especialistas e discente da UEZO, assim como por professores e pesquisadores convidados, visitantes ou colaboradores com reconhecida experiência na área.

Parágrafo Único - Servidores não docentes da UEZO, alunos da UEZO e profissionais externos à Universidade com competência comprovada na área do curso proposto, deverão ter a solicitação de compor a equipe docente do curso, como encaminhada na proposta, aprovada pela COEXT.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Administrativa dos Cursos de Extensão

Art. 18 – A gestão administrativa dos cursos de extensão caberá a um dos coordenadores responsáveis pelo curso, sendo denominado coordenador principal, que obrigatoriamente deverá ser professor do quadro efetivo da UEZO.

Art. 19 - Na preparação do orçamento do curso, os coordenadores deverão prever todas as despesas diretas e indiretas com o curso, inclusive encargos sociais e taxas, quando couber.

Art. 20 - O coordenador principal do curso deverá ter, entre outras, as seguintes obrigações a respeito deste:

I – Coordenar o curso de extensão aprovado, sob sua responsabilidade, incumbindo-se de sua operacionalização;

II – encaminhar à COEXT todos os dados referentes ao curso, inclusive os pré-requisitos para a inscrição e o número mínimo de alunos para o funcionamento do curso;

III – gerir e realizar os processos de divulgação do curso de extensão;

IV – realizar a gestão acadêmica e administrativa do curso de extensão, inclusive a gestão de logística e de pessoal;

V – encaminhar à COEXT, para que esta encaminhe à Fundação, quando couber, planilha completa de capitação de recursos e gastos para a execução do curso, com as respectivas datas desses, contendo o número de alunos pré-inscritos no curso, valores das taxas a serem pagas pelos alunos, gasto total de pessoal envolvido na execução do curso, inclusive os encargos sociais, gasto total com a contratação de serviços para a realização do curso, inclusive os respectivos impostos e taxas, gasto total com a compra de material permanente e de consumo necessários para o curso, inclusive com as respectivas taxas e impostos, quando houver, as respectivas taxas administrativas previstas para a execução do contrato;

VI – Prestar esclarecimento a COEXT sobre qualquer informação contida na planilha completa de capitação de recursos e gastos para a execução do curso, sempre que solicitado.

VII - encaminhar nova planilha com antecedência mínima de um mês das datas previstas nesta, em caso de qualquer alteração necessária, quando couber;

VIII - receber, analisar e consolidar informações relativas aos recursos captados e executados através da oferta do curso de extensão, encaminhadas pela Fundação, quando couber.

IX – informar à COEXT e à Fundação qualquer inconsistência entre os relatórios de captação e gastos dos recursos enviados pela Fundação e as planilhas de gastos encaminhadas por ele, quando couber;

X – encaminhar à COEXT, ao final do curso, relatório final deste, em formulário próprio, incluindo a relação dos inscritos, frequência e aproveitamento, para a devida emissão dos certificados.

§ 1º - A planilha de captação de recursos e gastos não deverá apresentar valores residuais.

§ 2º – A COEXT não enviará a planilha de captação de recursos e gastos a fundação contratada sempre que faltar qualquer item previsto no inciso V desse artigo, ou que a planilha contenha previsão de valores praticados acima do mercado não devidamente esclarecidos.

CAPÍTULO VII

Da Gestão Financeira dos Cursos de Extensão

Art. 21 - A responsabilidade da gerência financeira dos cursos de extensão autofinanciados ou oriundos de contratos e convênio com instituições públicas ou privadas ficará a cargo do coordenador principal do curso, com a supervisão da COEXT, podendo ter o apoio de fundação contratada pela UEZO.

Art. 22 - O docente ou técnico administrativo da UEZO que participar de Cursos de extensão ofertados com o apoio de fundação contratada pela UEZO, como atividade exercida para além da sua carga horária regular, poderá receber remuneração por essas atividades pela fundação, conforme Resolução CONSU.

§ 1º - O funcionário da UEZO só poderá participar de no máximo **150** horas por semestre em cursos de Extensão com Renuneração.

§ 2º - A comprovação de atividade exercida para além da sua carga horária regular que trata o caput deste artigo será realizada por declaração própria do funcionário com anuência de sua chefia imediata.

Art. 23 - O contrato entre a UEZO e a Fundação terá como ordenador de despesas o coordenador principal do curso.

Art. 24 - O contrato, ou respectivo anexo, visando o apoio na execução do curso deverá prever todas as despesas diretas e indiretas para a realização das atividades, incluindo os encargos e taxas especificados a seguir, quando se aplicar:

I – Encargos sociais: Custos para pagamento de pessoal envolvido na realização do

curso.

II - Custos administrativos: São os custos para cobrir as despesas da Fundação para a realização do curso. Fica estabelecida uma alíquota básica de 5 a 10 % (cinco a dez por cento) sobre o valor total do contrato.

III – Fundo de extensão: com objetivo de custear as despesas administrativas realizadas pela COEXT relacionadas as atividades dos cursos de extensão, inclusive emissão dos certificados, fica instituída uma alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

IV – Encargos de Laboratório: Para custear a manutenção dos laboratórios e equipamentos envolvidos nas atividades dos cursos de extensão, como avaliações técnicas, reposições de equipamentos e peças para os equipamentos, entre outros fica instituída uma alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

Art. 25 – Todas as despesas relativas ao curso de extensão, inclusive as taxas citadas no artigo anterior, deverão constar da planilha de captação de recursos e gastos do curso.

Art. 26 - Nenhum gasto que não esteja previsto na planilha de custo, ou suas correções, elaborada pelos coordenadores e encaminhada pela COEXT, como previsto no artigo 20, poderá ser solicitado pelos coordenadores ou realizado pela Fundação.

Parágrafo Único – A planilha de captação de recursos e gastos não deverá apresentar valores residuais.

Art. 27 – Os cursos que tiverem apoio financeiro da UEZO para a sua realização, terão sua gestão financeira realizada obrigatoriamente pela PROADIF, com o apoio do coordenador principal do curso e da COEXT.

Art. 28 - Ao término do curso, todos os bens permanentes adquiridos para que este ocorresse, assim como todo bem de consumo não usado deverão ser doados à UEZO.

CAPÍTULO VIII

Da Inscrição nos Cursos de Extensão.

Art. 29 – A inscrição dos interessados nos cursos de extensão será realizada pela COEXT atendendo as observações estipuladas pelos coordenadores.

Paragrafo Único – A inscrição do candidato só será confirmada, após a certificação do pagamento da respectiva taxa, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

Dos Critérios para a Certificação

Art. 30 – A COEXT expedirá certificados aos ministrantes e aos participantes dos Cursos de Extensão, tendo como base os relatórios finais emitidos pelos coordenadores dos cursos, segundo os seguintes critérios:

I – Inscritos que comprovem a frequência mínima de 75% das atividades programadas e aproveitamento como estabelecido nos critérios de avaliação de cada curso;

II – Ministrantes cujas atividades estejam descritas no relatório final encaminhado à COEXT pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 31 - Caberá à Pró-reitoria de Extensão, através da coordenação de Extensão, disciplinar o disposto na presente Deliberação e resolver casos omissos.

Art. 32 - Ficam revogadas as disposições anteriores.